

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAIS

EDITAL nº 124/2023 – PROCON-LD EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - IMPUGNAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1.117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita Processo Administrativo nº 151/2023, referente ao Auto de Infração nº 146/2023, tendo como Fornecedor O SOLUCIONADOR LONDRINA ASSESSORIA LTDA (O SOLUCIONADOR), inscrito (a) no CNPJ sob o nº 33.207.261/0001-36, por infração ao disposto nos Art. 6º, incisos III, IV e VI; art. 20, §2º; art. 30; art. 31; art. 35, inciso III; art. 39, incisos II e XII; art. 48; e art. 51, inciso IX - todos da Lei Federal nº 8.078/1990 e que por este Edital fica NOTIFICADO para no prazo de 10 (dez) dias apresentar IMPUGNAÇÃO, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.
Londrina, 27 de junho de 2023.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS
Assessor Técnico Administrativo
PROCON-LD

EXTRATO DE DECISÃO DECISÃO Nº 07, DE 10 DE MAIO DE 2023

Processo Administrativo nº 3294/2018
Fornecedor/Representado: RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A. (RICARDO ELETRO.COM)
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 419/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 16.488,00 (dezesesseis mil e quatrocentos e oitenta e oito reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO
Diretor Executivo
PROCON-LD

TJRPROCON: ACÓRDÃO Nº 3/2023

Decisão de 1ª instância: 065/2022
Processo Administrativo nº 3277/2018
Auto de Infração: 402/2018
Fornecedor: MULTIPLUS S/A Relator: Paulo Nobuo Tschiya

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. AUTUAÇÃO DECORRENTE DE NÃO COMPROVAÇÃO DE ESGOTAMENTO DE ESTOQUE DE PRODUTO ANUNCIADO PELA EMPRESA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. MANUTENÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. INSUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.
Londrina, 26/06/2023.

TJRPROCON: ACÓRDÃO Nº 4/2023

Decisão de 1ª instância: 045/2022
Processo Administrativo nº 3257/2018
Auto de Infração: 382/2018
Fornecedor: IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA
Relator: Paulo Nobuo Tschiya

EMENTA: RECUSO VOLUNTÁRIO. FALHA EM APRESENTAR AS DEVIDAS INFORMAÇÕES DOS PRODUTOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. VIOLAÇÃO AO DIREITO BÁSICO À INFORMAÇÃO CONFIGURADO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. INCONSISTÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA POR UNANIMIDADE.

Londrina, 26/06/2023.

TJRPROCON: ACÓRDÃO Nº 5/2023

Decisão de 1ª instância: 071/2022
Processo Administrativo nº 3283/2018
Auto de Infração: 408/2018
Fornecedor: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA Relator: Paulo Nobuo Tschiya

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. AQUISIÇÃO DE PRODUTO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PELA MANUTENÇÃO NA DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. INSUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Londrina, 26/06/2023.